

## CONTAS DO GOVERNO 2011

# TCE recomenda aumento dos *royalties* da mineração



### Encontro Técnico reuniu mais de dois mil participantes

O Encontro Técnico sobre Responsabilidade fiscal em ano eleitoral reuniu mais de dois mil representantes dos municípios mineiros, em oito regiões do Estado. O evento de encerramento foi realizado no auditório do

Tribunal de Contas em Belo Horizonte, nos dias 19 e 20 de junho, com servidores dos municípios da Região Central. O Presidente Wanderley Ávila destacou a importância de projetos orientadores como esse.

▶ PÁGINAS 4 E 5

### Contratação de médico sem concurso é exceção

O Tribunal de Contas decidiu, em sessão do Pleno, que é possível a contratação de médico sem a realização de concurso público, apenas em caráter excepcional. O parecer foi emitido em resposta à consulta realizada pelo

Presidente da Câmara Municipal de Unaí, Hermes Martins Souto, que questionou a possibilidade de contratação, por meio de licitação, de médico para realização de perícia em servidores que requerem licença de saúde.

▶ PÁGINA 7

O Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2011 recebeu parecer pela aprovação, em Sessão Extraordinária do Pleno, no dia 28 de julho. O relator das Contas do Governador Antonio Anastasia

foi o Conselheiro Cláudio Terrão, que inovou ao apresentar um enfoque na arrecadação sustentável. A decisão foi unânime e incluiu diversas recomendações. Uma das principais

foi o aumento e o aperfeiçoamento da repartição dos *royalties* da mineração no Estado. A Conselheira Adriene Andrade atuou como revisora do processo.

▶ PÁGINA 3



▶ O parecer prévio pela aprovação das contas do Governador foi unânime em Sessão Extraordinária do Pleno

### Trabalho de Conselheiro tem reconhecimento internacional

O Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio apresentou o trabalho "O Controle Externo e a Avaliação de Políticas Públicas de Saúde" no 12º Congres-

so Mundial de Saúde Ambiental, ocorrido em maio, na Lituânia. O trabalho se baseou no "Guia da Avaliação de Indicadores e de Resultados das Políticas Pú-

blicas do Estado de Minas Gerais", elaborado pelo Tribunal de Contas durante a relatoria das contas governamentais de 2010.

▶ PÁGINA 8

# A fiscalização da legalidade nos concursos públicos

Temas constantes das pautas das duas câmaras de julgamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais são os concursos públicos para contratação de servidores para o Estado e os municípios. A suspensão de procedimentos, por ocasião da análise de edital, tem sido uma decisão constante nas tardes de terça-feira e manhãs de quinta-feira, datas das reuniões ordinárias.

O formato mais frequente é o referendo de uma suspensão já realizada por decisão monocrática do conselheiro relator. Em sua maioria, os processos são originados de denúncias e repre-

sentações de candidatos que se julgam prejudicados por algum item do edital. Outros se originam de irregularidades detectadas pela área técnica da Corte de Contas ou de representação formulada pelo Ministério Público de Contas.

Uma irregularidade que tem aparecido com elevada frequência – provavelmente está no topo dos levantamentos informais – é o desrespeito à reserva de vagas para as pessoas com deficiência. Esta reserva é prevista na Constituição Federal de 1988, que estabelece que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e

definirá os critérios de sua admissão”.

Como já existem leis que regulamentam a norma constitucional, tanto no âmbito da União quanto no do Estado de Minas Gerais, além de farta jurisprudência, que hoje é de fácil acesso pela rede mundial de computadores, não se justifica a publicação de tantos editais irregulares. E o principal prejudicado é o candidato, o cidadão comum que gasta tempo e dinheiro no esforço de alcançar um objetivo de ordem laboral; enfim, que deseja trabalhar.

Cabe aos tribunais de contas a realização do controle sobre os editais, competência que lhes foi determinada

pela própria Constituição da República, no art. 71, III, que trata da legalidade dos atos de admissão.

O TCEMG não se furta ao dever constitucional e legal, e tem atuado com firmeza e rapidez nos processos pertinentes ao tema. Faz o seu papel de defender a correta aplicação de outra norma extraída da Carta Magna brasileira, que assim diz: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego”.

# A Lei de Acesso à Informação e o Fortalecimento da Democracia

Carla Tângari

Coordenadora da Secretaria da Ouvidoria do TCEMG

Informação é a moeda da democracia.

(Thomas Jefferson)

No discurso de abertura da primeira conferência anual de alto nível da Parceria para Governo Aberto, que aconteceu em Brasília nos dias 17 e 18 de abril deste, a Presidente Dilma Rousseff disse que um governo aberto se baseia em três pilares: transparência, participação e monitoramento, que refletirão de forma positiva na vida das pessoas quanto mais qualificados forem esses aspectos. Durante o mesmo evento, a Secretária de Estado americano Hillary Clinton destacou que, em um futuro breve, o que estabelecerá as divisões entre as nações será sua identificação como governo aberto ou não.

A *Open Government Partnership* (OGP) ou Parceria para Governo Aberto é uma iniciativa internacional que tem o objetivo de assegurar compromissos concretos de governos nas áreas de promoção da transparência, luta contra a corrupção, participação social e fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias, de maneira a tornar os governos mais abertos, efetivos e responsáveis.

Como membro da Parceria para Governo Aberto, comprometido com os princípios salvaguardados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o Brasil declarou o seu empenho em aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, conforme disposto na Declaração de Governo Aberto de setembro de 2011:

*Aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais. Os governos reúnem e armazenam informações em nome do povo, e os cidadãos têm o direito de acesso a informações sobre as atividades governamentais. Comprometemo-nos a promover maior acesso à informação e a divulgar as atividades governamentais em todos os níveis de governo. Comprometemo-nos a aumentar os nossos esforços para coletar e publicar sistematicamente dados sobre os gastos do governo e*

*o desempenho dos serviços públicos e atividades essenciais. Comprometemo-nos a fornecer, de maneira proativa, informações de alto valor, incluindo dados não processados, em tempo hábil, em formatos que o público possa facilmente localizar, entender e usar, e que permitam sua reutilização. Comprometemo-nos a fornecer o acesso a recursos efetivos quando a informação ou os registros correspondentes forem indevidamente retidos, inclusive pelo monitoramento efetivo do processo de revisão. Reconhecemos a importância dos padrões abertos para promover o acesso da sociedade civil aos dados públicos, bem como para facilitar a interoperabilidade dos sistemas de informação governamentais. Comprometemo-nos a buscar a opinião da sociedade civil para identificar as informações de maior valor para o público, e levar tais comentários em consideração, da forma mais abrangente possível.*

A Lei de Acesso à Informação é um desses compromissos.

O direito de acesso à informação já está consagrado no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no art. 13 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, no art. 9º da Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos e no art. 10 da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos.

Na legislação brasileira, a Constituição Brasileira assegura no inc. XXXIII, do art. 5º:

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Portanto, a Lei de Acesso vem reconhecer um direito humano fundamental já existente, segundo o qual o Estado é o guardião da informação, cujo proprietário é o cidadão.

A grande mudança de paradigma é que, com a Lei de Acesso, a informação passa a ser entendida

como bem público, o que faz com que a disponibilização seja a regra e o sigilo a exceção.

Vale destacar também a expectativa de mudança de referencial da informação trazida com a lei. A informação, anteriormente tida como fonte de poder, passa a ser a base para o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento. Tal mudança só acontece se a informação produzida no setor público for compartilhada.

Nesse sentido, o maior desafio de implementação da lei está na forma pela qual os dois lados que interagem na dinâmica da comunicação pública se comportarão, o que poderá ser avaliado pelo nível de engajamento da sociedade e pela mudança cultural dos servidores públicos. O desafio, portanto, será vencido a partir do conhecimento da própria lei pelos servidores públicos e cidadãos e da consciência de sua importância no processo democrático. De nada servirá a Lei de Acesso sem uma participação do cidadão e sem uma mudança de atitude dos servidores.

Uma eficaz implementação da lei se faz não somente por meio de políticas de arquivo, gestão de conhecimento e aperfeiçoamento de sistemas de recebimento das solicitações, mas, e principalmente, por uma transparência ativa com foco no cidadão, e, também, por uma demanda de transparência por parte do cidadão.

Nem sempre o que está no domínio público é o que o cidadão quer. O *como* se disponibiliza a informação é mais importante do que o *quanto* se publica. Transparência ativa é, portanto, divulgar espontaneamente, em linguagem fácil e acessível, o que o cidadão quer e precisa saber. Dessa forma, a sociedade receberá não somente a informação, mas a informação ressignificada.

A Lei de Acesso por si só não vai acabar com a corrupção, mas ela obrigará a Administração Pública a se voltar para melhor atender às reais expectativas da sociedade em relação à prestação do serviço público e à melhoria do desempenho dessa função.

Mais do que uma simples abertura dos documentos públicos, a implementação da Lei de Acesso à Informação deve refletir o efetivo comprometimento com uma gestão transparente e responsável.



Wanderley  
Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa  
de Faria Andrade  
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio  
Ramos de Castro  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo  
Carone Costa  
CONSELHEIRO



Cláudio  
Couto Terrão  
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José  
Torres Duarte  
CONSELHEIRO



Hamilton  
Antônio Coelho  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Gilberto Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph  
Mourão de Oliveira  
AUDITOR

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo  
Soprani Massaria  
PROCURADOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco  
Correa de Mello  
SUBPROCURADOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt  
Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares  
de Moura Silva  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina  
Andrade Melo  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho  
Guimarães  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



**DIREÇÃO**  
Wanderley Ávila  
Conselheiro Presidente

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**  
Lúcio Braga Guimarães  
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

**REVISÃO**  
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

**REDAÇÃO**  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Sérgio Monteiro  
Fred La Rocca  
Thiago Rios Gomes  
Karina Camargos Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**EDIÇÃO**  
Diretoria de Comunicação  
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**TIRAGEM**  
5.400 exemplares

# Aumento dos *royalties* da mineração é recomendado em decisão do TCE

## Contas do Governador de 2011 receberam parecer pela aprovação

O Tribunal de Contas emitiu, no dia 28 de julho, em Sessão Extraordinária do Pleno, parecer prévio pela aprovação da prestação de contas do Governador Antonio Anastasia, referente ao exercício de 2011. O relator do Balanço Geral do Estado foi o Conselheiro Cláudio Terrão e atuou como revisora a Conselheira Adriene Andrade. A decisão foi unânime e incluiu diversas recomendações e determinações.

O Conselheiro Relator anunciou que usou uma inovação em seu trabalho, com enfoque na arrecadação sustentável. “Como metodologia de trabalho adotou-se a investigação do modelo de projeção de receitas”, informou, acrescentando que “para tanto, contamos com a preciosa colaboração da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Mi-



Os conselheiros do Tribunal acompanharam o parecer do Conselheiro Cláudio Terrão pela aprovação das contas

nas Gerais – IPEAD – vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais”.

Uma das principais recomendações do relator foi o aumento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM – para o minério de ferro. O relatório aponta que, na atual legislação, a CFEM para o minério

de ferro é de apenas 2% do faturamento líquido, percentual repartido em 23% aos Estados e Distrito Federal, 65% aos Municípios e 12% à União.

De acordo com o parecer do Conselheiro Cláudio Terrão, “esforços precisam ser envidados para alterar a legislação de regência, objetivando o aumento dos *royalties* e o aper-

feiçoamento de sua repartição, aplicação e fiscalização. É necessário que haja efetiva mobilização pelo novo marco regulatório da mineração e, frise-se, pelo aumento dos *royalties*”, enfatizou.

O Tribunal recomendou, também, “a intensificação de estudos, programas e projetos com vista à promoção do de-

envolvimento sustentável, região por região, ampliando a agregação de valor à produção, com diversificação econômica, gerando mais renda e empregos, em conciliação com a proteção ao meio ambiente e melhorias sociais, o que, em conjunto, possibilitará o aumento do potencial de arrecadação fiscal”.

Também participaram da sessão os conselheiros Eduardo Carone Costa, Sebastião Helvecio, Mauri Torres e Hamilton Coelho, sob a Presidência de Wanderley Ávila. Licurgo Mourão atuou no processo como auditor e o Procurador Glaydson Massaria pelo Ministério Público junto ao TCEMG. De acordo com a Constituição Mineira, o processo agora será encaminhado à Assembleia Legislativa, que fará o julgamento das contas.

## Seminário discute direito eleitoral

O Tribunal de Contas, em parceria com a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel, realizou, dia 2 de julho, o Seminário Eleitoral “Perspectivas da Responsabilidade no Direito Eleitoral”.

O seminário foi realizado no Auditório Vivaldi Moreira e teve como público-alvo prefeitos municipais, vice-prefeitos, vereadores e procuradores jurídicos. O evento tem como objetivo debater os atos de campanha praticados pelos candidatos e suas consequências, e a responsabilidade dos agentes públicos e os efeitos decorrentes dos atos de gestão na atividade eleitoral.

Para o Presidente do Tribunal, Conselheiro Wanderley Ávila, que fez a abertura do evento, o seminário possibilita a discussão sobre questões relativas ao período eleitoral que devem nortear a conduta dos agentes políticos. “Esta é uma oportunidade para debatermos as principais questões acerca de atos praticados neste período, já que os atos de campanha po-

dem refletir tanto nos resultados das eleições quanto no exercício do mandato”, disse ele.

O evento foi organizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo com a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Tribunal Regional Eleitoral e do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

### Programação

O evento foi marcado por palestras e painéis de debate dos mais variados temas, como “Propaganda eleitoral”, “Ficha limpa”, “Improbidade administrativa e reflexos eleitorais”, “Arrecadação, gastos de campanha e prestação de contas”, “Responsabilidade eleitoral” e “Condutas vedadas aos agentes públicos”.

Entre os palestrantes estão os Ministros Henrique Neves e Arnaldo Versiani Leite Soares do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), José Jairo Gomes da Procuradoria-Geral Eleitoral e Maria Cláudia Buchianeri Pinheiro, advogada e Presidente do Instituto de Direito Eleitoral do Distrito Federal.

## COMPRAS PÚBLICAS BRASIL

# TCEMG participa de evento internacional

O Tribunal de Contas de Minas Gerais participou, nos dias 13 e 14 de junho, em Buenos Aires, do Seminário *Compras Públicas Brasil*. O Projeto Suricato – Política de

Fiscalização Integrada, coordenado pelo Conselheiro Sebastião Helvecio, e selecionado como experiência exitosa na administração brasileira para o controle das

compras públicas foi apresentado pela servidora Raquel Oliveira Simões.

O evento contou com a participação do Tribunal de Contas da União (TCU), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organização dos Estados Americanos (OEA), Fundação Instituto de Administração (FIA/USP), Controladoria-Geral da União (CGU), dentre outros órgãos.

O “Compras Públicas Brasil” é um projeto editorial reunindo especialistas nacionais e internacionais e as melhores práticas existentes sobre o assunto. O evento visa consolidar, fomentar e disseminar as boas práticas existentes para o setor.



A assessora Raquel Simões apresentou o Projeto Suricato

# Encontros Técnicos orientaram

*De março a junho, evento reuniu mais de dois mil participantes de oito regiões do Estado*

A última etapa do III Encontro Técnico “TCEMG e os municípios”, que promoveu, desde março, um amplo debate no Estado sobre o tema “A responsabilidade fiscal da Administração Pública em ano eleitoral”, foi encerrado nos dias 19 e 20 de junho, em Belo Horizonte, depois de percorrer as cidades de Poços de Caldas, Lavras, Uberaba, Juiz de Fora, Montes Claros, Diamantina e Governador Valadares para levar orientações do

Tribunal sobre as regras e principais imposições da LRF aos gestores municipais no último ano de mandato. A realização do evento nas oito cidades dos principais polos do Estado facilitou a participação dos mais de 2.000 representantes dos municípios mineiros, distribuídos em macrorregiões.

## A cerimônia em BH

Ao abrir oficialmente o Encontro de Belo Horizonte, o Presidente do TCEMG, Con-

selheiro Wanderley Ávila, destacou a importância do caráter orientador de projetos, como os encontros técnicos, que oferecem oportunidades de aprimoramento dos jurisdicionados e, em consequência, da gestão pública. “Na medida em que o conhecimento – indispensável para a prevenção de falhas – é disseminado, as boas práticas são incentivadas e, observados os princípios que regem a Administração Pública, todos cumprimos nosso dever e a sociedade tem o governo que merece, com a prestação de serviços públicos de qualidade”. E enfatizou: “este é, hoje, um caminho sem volta, um compromisso do Tribunal de Contas com o jurisdicionado e com a sociedade”.

Também o Diretor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, Gustavo Costa Nassif, destacou as ações de capacitação promovidas pelo Tribunal de Contas, observando que “o Tribunal não está preocupado apenas em levar o conhecimento, mas também promover sua conexão com as entidades fiscalizadas. “Somos um mundo interconectado, portanto estamos desenvolvendo ferramentas com a finalidade de levar aos jurisdicionados, de uma maneira mais ágil, tudo aquilo que podemos produzir de conhecimento.” Nassif agradeceu ao



O Presidente Wanderley Ávila, idealizador dos encontros técnicos, destacou a importância

## Manifestações nas várias regiões do Estado

Representantes e gestores das cidades do interior que sediaram o III Encontro destacaram a iniciativa do TCEMG de levar orientações aos jurisdicionados, através da capacitação dos agentes públicos, e contribuir para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais:

### Poços de Caldas

“Os encontros representam uma oportunidade para que agentes políticos tenham um contato mais próximo com assuntos de grande relevância para a administração pública. É uma honra para Poços receber o encontro técnico do Tribunal de Contas. Vemos com muita satisfação nosso Estado em desenvolvimento e avançando nesta questão do equilíbrio entre o gestor político e o técnico.”



Paulo César Silva  
Prefeito de Poços de Caldas

### Lavras

“Este é um momento importante, é uma oportunidade para que os servidores municipais aprendam cada vez mais, o que nos dá a certeza da continuidade dos serviços públicos, independentemente de quem serão os próximos gestores executivos de nossas cidades.”



Jussara Menicucci  
Prefeita de Lavras

### Uberaba

“Nós, prefeitos, precisamos muito que nosso corpo técnico esteja atento a estes detalhes do Encontro e prestem bastante atenção às palestras. Espero que todos vocês saiam daqui com mais conhecimento, porque vocês são fundamentais para que nossas administrações tenham êxito.”



Anderson Adauto  
Prefeito de Uberaba

Polícia Militar de Minas Gerais, Coronel PM Marco Antônio Bicalho, representando o Comandante-Geral da Polícia Militar; o Delegado Assistente da Chefia da Polícia Civil, Wagner Vidal, representando o Chefe da PCMG; o Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Plínio Salgado; o Secretário de Controle Externo do TCU em Minas, José Reinaldo da Motta, e o Diretor da Escola de Contas, Gustavo Costa Nassif.

Também estiveram presentes os conselheiros do TCEMG, Eduardo Carone Costa, Sebastião Helvecio, Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro em exercício, Hamilton Coelho, os auditores Gilberto Diniz e Licurgo Mourão, as procuradoras do Ministério Público junto ao Tribunal, Elke Andrade Soares e Cristina Andrade Melo, o Secretário Executivo Leonardo Ferraz e diretores, coordenadores e servidores da casa.

### O Encontro

Sob a coordenação da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, com apoio da Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Sú-

# am gestores em ano eleitoral



ância de eventos que orientem os gestores públicos

mula e da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Encontro Técnico deu continuidade ao programa “Tribunal com os jurisdicionados”, uma das ações pedagógicas do TCEMG focadas na capacitação, orientação preventiva sobre o tema central do evento: fiscalização em ano eleitoral. Em todas as cidades, os dois dias de programação incluíram palestras técnicas e debates sobre os aspectos mais relevantes de licitação, obras e serviços de engenharia, fixação de subsídios de agente político, aspectos relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros temas.

Os participantes também puderam esclarecer dúvidas sobre o primeiro módulo do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) e receberam um CD contendo a “Coletânea de entendimentos do TCEMG: pareceres em consultas”, desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações. O trabalho permite um fácil acesso ao entendimento da Corte de Contas sobre Administração Pública, licitações, agentes

políticos, finanças públicas, dentre outros, sendo composta por trechos extraídos de pareceres emitidos em consultas respondidas pelo Tribunal, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2011, que refletem o posicionamento dominante do TCEMG sobre cada assunto.

## Painéis e palestrantes

As palestras nos encontros técnicos foram divididas em três painéis: “Licitações de obras públicas”; “Parceiros institucionais, agentes políticos e SICOM”; e “LRF e interface com a Lei Eleitoral”. Atuaram como palestrantes, na Capital e interior, 14 integrantes do

corpo técnico do Tribunal de Contas, entre eles Carlos Alberto Nunes Borges, que apresentou o tema “Equipe de transição: pontos fundamentais” e Márcio Ferreira Kelles, o tema “Tópicos da LRF: restos a pagar e despesa com pessoal”, dentro do painel “LRF e a interface com a Lei Eleitoral”.

No painel “Licitações de obras públicas”, foram palestrantes os servidores do TCEMG Sílvia Costa Pinto Ribeiro – também Coordenadora em exercício da Revista do TCE –, Paulo Henrique Figueiredo e Milena de Brito Alves, na apresentação do tema “Aspectos relevantes de licitação – dispensa e inexigibilidade”; Sandro Miguez de Souza e Washington Andries Filho na apresentação do tema “Obras e serviços de engenharia na transição de governo – diagnóstico e propostas”; e a Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, Cláudia Costa de Araújo, a Coordenadora da Escola de Contas, Marília Souza Diniz Alves, e Luciana Menicucci de Miranda Procópio, que fizeram explicações sobre o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

Já no painel “Parceiros institucionais, agentes políticos e Sicom” atuou outra equipe de palestrantes do TCEMG: o Assessor Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga e Ana Elisa de Oliveira, sobre “Fixação de subsídio de agente político”; e Mariza Nunes, Natália Aparecida Ferreira e a Presidente da Comissão de Apoio à Fiscalização

da Gestão Municipal do TCEMG, Micheli Ribeiro Massi Dorella, sobre o tema “Sicom – instrumentos de planejamento e acompanhamento mensal”. Esse painel também contou com a participação, como palestrantes, de representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, como o Procurador Bruno de Almeida Oliveira, o Professor Guilherme Wagner Ribeiro e os consultores Antônio José Calhau, Cláudia Maria Botrel de Macedo e Daniel Sottomayor que desenvolveram o tema “A função fiscalizadora do Poder Legislativo”. Em todos os eventos, os participan-

tes também receberam cartilhas sobre a Lei de Acesso à Informação.

## Ouidoria

A partir do encontro de Lavras, foi dedicado um espaço no evento para a divulgação do trabalho da Ouvidoria do TCEMG, criada pela Resolução 05/2010 e implantada efetivamente em abril de 2011, tendo como responsável o Conselheiro Cláudio Terrão. A técnica Adelaide Bittencourt fez uma explanação sobre as atribuições do setor, instituído para funcionar como um elo entre o Tribunal e o cidadão.

## Montes Claros



“O Tribunal amplia sua função constitucional de fiscalizar e busca informar, ouvir, trazer conhecimento e se aprimorar também com a realização deste evento.”

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito de Montes Claros

## Diamantina

“Muita alegria ver a equipe do Tribunal de Contas em nosso município. Parabéns a Casa por esta preocupação em ir aos municípios levar orientações sobre como devemos agir e proceder.”

**Geraldo Macedo**  
Prefeito de Diamantina



## Juiz de Fora

“É um orgulho para a cidade receber um evento desta importância. Parabéns a iniciativa do TCEMG de levar às cidades do interior o seu conhecimento. Descentralizar é isso: aproximar este órgão tão importante para a democracia das regiões de Minas. A Zona da Mata não poderia ficar de fora e é uma honra para Juiz de Fora recebê-los.”



**Eduardo de Freitas**  
Vice-Prefeito de Juiz de Fora, representando o Prefeito Custódio Matos

## Governador Valadares

“É essencial essa iniciativa do Tribunal de Contas de enviar técnicos para as cidades-polo de Minas Gerais, ajudando os gestores municipais no cumprimento dos deveres determinados pela legislação vigente.”



**Elisa Maria Costa**  
Prefeita de Governador Valadares

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

#### TRIBUNAL PLENO

##### Possibilidade de acumulação do mandato de vereador com o cargo de agente comunitário de saúde

Trata-se de consulta indagando acerca da necessidade de desincompatibilização do cargo de agente comunitário de saúde para candidatar-se a vereador de Município, e da possibilidade de se acumular o referido cargo, percebendo as respectivas remunerações. Em sua resposta, a relatora, Cons. Adriene Andrade, entendeu que, em relação ao primeiro questionamento, deve prevalecer o entendimento do TSE, segundo o qual, para efeito de desincompatibilização, é necessário o afastamento do cargo de agente comunitário de saúde para se candidatar a cargo eletivo, independente da natureza jurídica do vínculo com a Administração, até três meses antes do pleito, seja eleição federal, estadual ou municipal. Considerou que os servidores públicos efetivos de qualquer dos Poderes ou os empregados públicos celetistas terão direito a receber a remuneração durante o período de afastamento. Com base na Lei n. 8.745/93, ressaltou que, na hipótese de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o agente não terá direito à remuneração. Destacou que o detentor de cargo em comissão também não tem direito ao afastamento remunerado, conforme o entendimento firmado na Resolução n. 18.019/92 do TSE. No que tange à possibilidade de acumulação do cargo de vereador com o de agente comunitário de saúde, e a respeito da percepção das respectivas remunerações, a relatora transcreveu a regra prevista no art. 37, XVI e XVII, da CR/88, que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração Direta quanto na Indireta. Ponderou que a própria Constituição da República tratou de algumas exceções à regra da não acumulação, ressaltando a necessidade de haver a compatibilidade de horário, conforme previsto nas alíneas do inc. XVI do mencionado artigo. Ao analisar a Lei n. 11.350/06, que rege as atividades dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de controle de endemias, a relatora concluiu que ambos prestam serviço público de caráter permanente, são vinculados ao SUS, remunerados com verbas públicas, considerados, portanto, servidores públicos em sentido amplo, para efeito no disposto no art. 38 da CR/88. A relatora considerou ser possível a acumulação da atividade de agente comunitário de saúde ou de agente de controle de endemias no Município, seja ela decorrente de cargo ou emprego público, com o mandato de vereador, nos termos do art. 38, III, da CR/88, podendo perceber as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, desde que haja compatibilidade de horários. Ressaltou que, não havendo compatibilidade, deverá o agente ser afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, como preconiza o inc. II do citado artigo. Em se tratando de cargo de provimento em comissão, concluiu pela inviabilidade da acumulação com o mandato de vereador, consoante interpretação do art. 54, c/c o art. 29, IX, da CR/88. O parecer da

relatora foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 812.107, Cons. Rel. Adriene Andrade, 30.05.12).

##### Cômputo da despesa com remuneração de servidores públicos concursados que atuam no Programa de Atenção Básica e no Programa Saúde da Família

Trata-se de consulta indagando se a despesa realizada com a remuneração de servidores concursados que atuam no Programa de Atenção Básica e no Programa Saúde da Família deve ser computada como gasto com pessoal. A relatora, Cons. Adriene Andrade, afirmou ter sido a matéria tratada pelo TCEMG nas Consultas n. 656.574, 700.774, 832.420 e 838.571, restando consignado que, nos programas compartilhados entre entes da Federação, cada esfera de governo lançará como despesa de pessoal a parcela que lhe couber na remuneração do agente, e não a totalidade, sendo que a parte restante, advinda de transferência intergovernamental, utilizada para pagamento do pessoal contratado, será contabilizada como "Outros Serviços de Terceiros – pessoa física", a título de transferência recebida, não integrando as despesas com pessoal. Em seguida, discorreu acerca da Atenção Básica, que se traduz num conjunto de ações voltadas para a promoção e a proteção da saúde, destacando-se o Programa Saúde da Família como uma de suas principais estratégias, conforme estabelece a Portaria n. 648/GM do Ministério da Saúde. Quanto às despesas realizadas com o pagamento de servidores efetivos que atuam em ações da Atenção Básica, citou o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera como despesas com pessoal todos os gastos do ente com servidores ocupantes de cargos, funções ou empregos, independentemente da forma de ingresso na carreira pública. Afirmou que, na hipótese de o pagamento dos servidores do PSF ser realizado com recursos próprios, o gasto deverá ser lançado como "despesa de pessoal". Saliu, por outro lado, que se parte ou a totalidade dessa despesa for paga com recursos provenientes de transferências intergovernamentais, tal gasto deverá ser contabilizado com "Outros Serviços de Terceiros – pessoa física", não integrando as despesas com pessoal. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 838.600, Rel. Cons. Adriene Andrade, 30.05.12).

##### Autoaplicabilidade dos artigos 42 a 45 da LC n. 123/06 e outras questões

Trata-se de consulta visando esclarecimentos acerca de duas questões. A primeira diz respeito à autoaplicabilidade dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC n. 123/06, à regulamentação de tais benefícios por lei ou decreto e, ainda, à necessidade de inclusão expressa desses emeditais licitatórios. A segunda indaga se a ausência da regulamentação determinada pelo art. 77, §1º, da citada lei, sujeita os gestores públicos a algum tipo de sanção, e se o decurso do prazo previsto obstará futura normatização. O relator, Cons. Mauri Torres, esclareceu, em relação à primeira questão, que a LC 123/06 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive acessórias; ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e ser-

viços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. Ressaltou estar o tratamento privilegiado consubstanciado no art. 170, IX, e no art. 179 da CR/88. Aduziu que os arts. 42 e 43 dispõem acerca de prazo especial para comprovação de regularidade fiscal, e os arts. 44 e 45 a respeito do exercício de direito de preferência no caso de empate ficto em licitação criada pela lei. Após citar entendimentos doutrinários, afirmou que o art. 88 da LC 123/06 estabelece a autoaplicabilidade imediata dos dispositivos legais, inexistindo necessidade de regulamentação posterior dos benefícios ali previstos. Quanto à obrigação de previsão expressa da regra elencada nos referidos arts. 42 a 45 nos editais de licitação, o relator, citando posicionamento do TCU e da AGU, entendeu que a concessão desses benefícios deve ocorrer independentemente dessa inclusão, posto que decorrem de mandamento legal. Em resposta à segunda questão, o relator salientou que o comando do art. 77, §1º, da LC 123/06, acerca da obrigatoriedade de regulamentação, dentro de um ano, do tratamento jurídico diferenciado destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte não se aplica especificamente no que tange aos privilégios previstos nos arts. 42 a 45 da mencionada lei. Constatou, portanto, não haver imposição de sanção em caso de omissão legislativa regulamentadora desses benefícios. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.465, Rel. Cons. Mauri Torres, 30.05.12).

##### Disposições acerca da aposentadoria especial para docentes ocupantes de funções de magistério

Trata-se de consulta formulada por Diretora Geral de Instituto de Previdência Municipal contendo três indagações. A primeira refere-se à possibilidade de aplicação da regra contida no art. 40, §5º, da CR/88 - que dispõe sobre a redução em cinco anos dos requisitos de idade e de tempo para aposentadoria - a professor que exerce e/ou exerceu atividades diversas na Secretaria Municipal de Educação, como também cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, destacou inicialmente o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal n. 11.301/06, que conceitua as funções de magistério exercidas pelos professores para o recebimento da aposentadoria especial com redução temporal de cinco anos, disposta nos arts. 40, §5º e 201, §8º, da CR/88. Ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3772/DF, passou a considerar como função de magistério não apenas o efetivo exercício da docência, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidos por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação. Asseverou ter o TCEMG se manifestado nesse sentido, ao responder as Consultas n. 724.021 e 715.673. Quanto a esse questionamento, o relator asseverou, portanto, que os docentes, integrantes do quadro de magistério, que exercem atividades educativas, em estabelecimento de ensino, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, têm direito à aposentadoria especial com a redução de cinco anos, nos termos previstos no § 5º do art. 40 da CR/88, não se incluindo para tal finalidade o tempo de exercício de atividades administrativas diversas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou de exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação. A segunda indagação refere-se à possibilidade

de professor lotado na Biblioteca Pública Municipal, exercendo atividades de natureza de bibliotecário, ter direito à aposentadoria especial regulada pelo art. 40, §5º, da CR/88. Amparado na jurisprudência do TJMG, o relator mencionou que as atividades de natureza de bibliotecário só podem ser entendidas como "função de magistério" para fins de aposentadoria especial nas hipóteses em que se configurar readaptação funcional. Aduziu que, caso o professor esteja exercendo atividades na Biblioteca Pública em razão de desvio de função, esse tempo não deverá ser computado para fins de aposentadoria especial, por configurar irregularidade grave, não podendo ser utilizado para a obtenção de vantagem previdenciária. O terceiro questionamento diz respeito à possibilidade de concessão da referida vantagem a professores que tiveram reajustamento funcional devido a problemas de saúde, comprovados por laudo médico. Sobre a questão, o relator destacou que, diante da decisão do STF no julgamento da ADI 3772/DF, os Tribunais têm se posicionado favoravelmente à aposentadoria especial para professores readaptados em razão de doenças, decorrentes da relação de trabalho ou não. Registrou que, nesses casos, cabe à Administração Pública determinar, considerando a limitação da capacidade física ou mental constatada, quais atividades poderão ser exercidas pelo servidor, não tendo o docente influência sobre tal procedimento. Neste ponto, o relator concluiu que os professores readaptados em funções de direção, de coordenação e de assessoramento pedagógico em unidade de ensino devido a problemas de saúde farão jus à aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da CR/88. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 873.873, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 30.05.12).

#### 1ª CÂMARA

##### Suspensão de certame licitatório por irregularidades no edital

Trata-se de denúncia oferecida em face da Concorrência Pública n. 001/2011, promovida pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemg), objetivando a aquisição de solução de Software de Registro Eletrônico em Saúde com fornecimento de programas fontes. Ao examinar o instrumento convocatório, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, verificou a existência de vícios capazes de comprometer a legalidade do certame, entre eles: (a) ausência de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, e (b) exigência de comprovação de propriedade do sistema, objeto da licitação, mediante registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, ou em entidades correlatas, para fins de qualificação técnica. No tocante à irregularidade apontada no item (a), explicou que o orçamento estimado é requisito legal de apresentação obrigatória pelo órgão licitante, em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade. Saliu que essa ausência constitui, de plano, óbice à participação de futuros interessados no certame, por ocultar as dimensões econômicas do objeto licitado. Verificou, ainda, que não consta no corpo do edital a indicação do valor global estimado da contratação, o que, no caso concreto, inviabiliza o cumprimento de cláusula que determina a obrigação da licitante vencedora em prestar garantia de 1% do valor estimado da contratação. Quanto ao item (b), aduziu que a determinação do edital

estabelecendo a obrigatoriedade de registro do programa no INPI ou em entidade correlata extrapola as possibilidades de exigência de qualificação técnica previstas no art. 30 da Lei 8.666/93. Constatou que a Lei 9.609/98, ao dispor sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, estabelece que a defesa dos direitos de propriedade independe de registro, sendo ele facultativo. Acrescentou que, muito embora seja a finalidade da Administração garantir a eficácia da contratação ou assegurar a proteção aos direitos autorais, tal exigência não encontra amparo legal, extrapolando as possibilidades previstas no referido artigo da Lei de Licitações. Afirmou que a exigência editalícia de que o programa adquirido contenha registro de propriedade é excessiva e ofende o disposto no art. 37, XXI, da CR/88. Por tais motivos, concluiu pela suspensão liminar do certame, na fase em que se encontrava, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do TCEMG, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. O voto foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 876.181, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 05.06.12).

#### DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

##### TCU – Cláusula licitatória determinando à contratada a obrigatoriedade de aquisição de bens de fabricação nacional restrigindo a competitividade do certame

"Por conta de representação, o Tribunal tratou de supostas irregularidades no Pregão Presencial 162/2011, do Município de Castelo/ES, destinado à aquisição de retroescavadeira, plantadeira e sulcador para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, certame o qual fora financiado com recursos oriundos do Contrato de Repasse 0324480-25/2010/MAFPA/CAIXA. Dentre elas, constatou a exigência de que a retroescavadeira a ser adquirida fosse de fabricação nacional. A esse respeito, o relator destacou que a Lei 8.666/1993 não impedia a oferta de produtos estrangeiros nas licitações realizadas pela Administração Pública. Para ele, "mesmo com as inovações da Lei 12.349/2010, que introduziu o conceito de 'Desenvolvimento Nacional Sustentável', tem-se apenas reservas, disciplinadas pelos Decretos 7.546/2011 e 7.709/2012, e não vedação absoluta de oferta de produtos estrangeiros". Logo, a exigência em comento seria ilegal e, por si só, macularia o procedimento, pela restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002. Por conseguinte, votou por que o Tribunal fixasse prazo para que a Prefeitura Municipal de Castelo/ES adotasse as medidas necessárias à anulação do Edital do Pregão Presencial 162/2011, bem como determinasse que a municipalidade se abstivesse de exigir que o bem a ser adquirido seja obrigatoriamente de fabricação nacional, o que foi aprovado pela segunda Câmara. Acórdão n. 3769/2012-2ª Câmara, TC 000.262/2012-9, rel. Min. Aroldo Cedraz, 31.05.2012". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 108, período: 28.05.12 a 01.06.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo  
Alexandra Recarey Eiras Noviello  
Fernando Vilela Mascarenhas  
Dúvidas e informações:  
[informativo@tce.mg.gov.br](mailto:informativo@tce.mg.gov.br)  
(31) 3348-2341

## Pleno autoriza contratação de médico por licitação

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou, em sessão plenária, o entendimento de que é legal a contratação excepcional de médico, por meio de processo licitatório, para realizar perícias nos servidores que requerem licença para tratamento de saúde. A decisão acompanhou, por unanimidade, o voto do relator, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em resposta à consulta do Presidente da Câmara Municipal de Unai, Hermes Martins Souto.

Embora tenha esclarecido que o usual é esse serviço ser diretamente prestado por servidor público vinculado ao quadro de cargos ou empregos do órgão, ou seja, “servidor devidamente investido em cargo ou emprego, por meio de concurso público”, o Conselheiro Terrão destacou que “não há nenhuma norma jurídica que impeça a contratação excepcional dessa prestação por meio de outros tipos de relações jurídicas, a exemplo daquela decorrente de contrato

administrativo firmado com terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade legalmente previstos”.

O relator apenas ressaltou que, ao avaliar e escolher a forma de contratação, o gestor deve explicitar “todas as variáveis que foram ponderadas, de tal maneira que a opção por esta forma de contratação excepcional seja fundamentada em um razoável juízo administrativo de oportunidade e conveniência, exercido em face dos motivos de fato e de direito presentes na análise do caso concreto”. Na decisão do Pleno também foi enfatizada a importância de o gestor observar os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que norteiam a gestão pública contemporânea, ao avaliar as possibilidades, tanto da criação de cargo ou emprego de perito médico, quanto da contratação de terceiros, via licitação, para prestar esse serviço.



O Conselheiro Cláudio Terrão respondeu à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Unai

## Acúmulo de proventos é tema de consulta respondida pelo TCEMG

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aprovou o entendimento de que o “servidor em atividade, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, que se aposentar pelo INSS, em razão de outra atividade que tenha exercido, poderá acumular os proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social com os vencimentos de cargo, emprego ou função pública que exerça no município”. A conclusão do Tribunal Pleno acompanhou o voto do relator, Conselheiro em exercício, Hamilton Coelho, na resposta à consulta apresentada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – Ipserv, Anor Jacintho Xavier, sobre a necessidade ou não de se exonerar servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência que se aposentar pelo INSS.

Na fundamentação de seu voto, o relator destacou o parecer do Auditor Licurgo Mourão sobre a inexistência de limitação constitucional para a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Regime Geral, mencionando que “a vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição da República alcança apenas os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social”. Hamil-



O Conselheiro em exercício Hamilton Coelho foi o relator da consulta

ton Coelho também citou os vários significados do vocábulo “servidor” apresentados na doutrina brasileira e ressaltou: “nesse sentido, objetivando ampliar o leque de situações possíveis de serem abrangidas pela consulta, responderei ao questionamento utilizando o conceito de ‘servidor estatal’, proposto por Celso Antônio Bandeira de Mello”.

A resposta à consulta considerou três hipóteses básicas para admitir o acúmulo de proventos. A primeira delas, com amparo nas exceções previstas no inciso XVI do art. 37 da CR/88 e nos termos do parágrafo 10 do mesmo artigo. Outra prevê o caso de o servidor público aposentar-se em cargo, emprego ou função pública, com vínculo no Regime Geral de Previdência Social e, posteriormente à sua apo-

sentadoria, ingressar regularmente na Administração Pública, mediante concurso público ou nomeação para cargo comissionado, sendo possível a percepção acumulada dos proventos de aposentadoria devidos pelo INSS com a remuneração do cargo, emprego ou função posteriormente ocupado. E uma terceira hipótese prevê o caso do servidor público aposentar-se pelo Regime Geral de Previdência, em decorrência do exercício de atividade remunerada na iniciativa privada, sendo possível a percepção acumulada dos proventos dessa aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, independentemente do seu ingresso na Administração Pública ter ocorrido antes ou após a aposentadoria.

## Grupo de Auditoria Governamental é recebido na Presidência

O Tribunal de Contas de Minas foi o local da mais recente reunião do grupo encarregado da implementação das Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicáveis ao controle externo, entre os dias 20 e 22 de junho. O objetivo do encontro foi discutir a incorporação das normas de nível 4 da INTO-SAI/ISSAI, que tratam das diretrizes de auditoria e da realização de um curso de

capacitação nacional, previsto para o segundo semestre, no qual serão debatidas as propostas de normas de reconhecimento internacional.

O grupo é composto pela Diretora de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia do TCEMG, Jacqueline Gervásio, o Conselheiro do Tribunal de Contas da Bahia, Inaldo Araújo, (atual coordenador), Luiz Genélio (TC-DF), Antônio Amaral Júnior (TCE-BA), Paulo

Panassol (TCE-RS), Selva Cavalcanti (TCE-GO) e Heloisa Garcia (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

As NAGs incluem diretrizes fundamentais para a realização de auditorias contábeis, operacionais e de cumprimento. Estão divididas em normas gerais, relativas aos tribunais de contas, aos profissionais e aos trabalhos de auditoria governamental.



O Presidente Wanderley Ávila recebeu o grupo encarregado pela implementação das Normas de Auditoria Governamental

# Presidente participa de congresso sobre direito e sustentabilidade

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Wanderley Ávila, participou da abertura do II Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade, no Hotel Ouro Minas, entre os dias 18 e 20 de junho. O objetivo do encontro foi mostrar experiências concretas de sustentabilidade na administração pública.

O Conselheiro Wanderley Ávila participou da mesa de honra junto com o Governador do Estado, Antonio Augusto Anastasia, e o Presidente do Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público, Juares Freitas. O Presidente do TCEMG também presidiu mesas de debates do evento. O Congresso contou com palestras de diversas autoridades



O Congresso foi realizado em Belo Horizonte entre os dias 18 e 20 de junho

da área e também do Presidente do TCU, Benjamin Zymler, sobre sustentabilidade e contas públicas; do Procurador Adjunto de Belo Horizonte, Rúsvel Beltrame Rocha, sobre Inovações em matérias de

gestão urbano-ambiental; do Professor da UFMG e PUC-MG, Luciano Ferraz, que abordou a Atividade Econômica realizada pelo Estado sob a ótica da sustentabilidade.

## CONGRESSO INTERNACIONAL

# Conselheiro Sebastião Helvecio tem trabalho reconhecido

O trabalho intitulado “O Controle Externo e a Avaliação de Políticas Públicas de Saúde”, de autoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, foi apresentado no 12º Congresso Mundial de Saúde Ambiental, ocorrido em maio, na Lituânia. O Conselheiro do TCEMG é bacharel em Direito e também médico, além de doutor em Planejamento, Administração e Políticas Públicas pela UERJ/UFJF.

O trabalho se baseou no “Guia da Avaliação de Indicadores e de Resultados das Políticas Públicas do Estado de Minas Gerais”, elaborado pelo

Tribunal de Contas durante a relatoria das contas governamentais de 2010. O livro de resumos dos estudos selecionados para o congresso mundial está disponível na Biblioteca do TCEMG.

Outra realização do Conselheiro Corregedor do TCE foi o lançamento, durante o V Congresso CONSAD de Gestão Pública, em 04 de junho, do terceiro volume da série “Governança em Ação”, no qual consta o estudo de sua autoria, com a participação de sua assessora Raquel de Oliveira Miranda Simões, denominado “Construção do Modelo de Avaliação dos

Resultados Governamentais no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes, que assina a orelha do livro como professor associado da Fundação Dom Cabral, “(os autores) conferem aos seus argumentos uma combinação rara de construção da unidade e uniformidade em benefício dos resultados organizacionais. Contribuem (...) de forma decisiva ao desenvolvimento das organizações e dos indivíduos com conhecimento, estímulo e inspiração”.

## Tribunal de Contas leva representante para Rio+20

A servidora Edalgina Braulia de Carvalho Furtado de Mendonça, lotada na Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental, da Diretoria de Controle Externo do Estado, representou o Tribunal de Contas de Minas Gerais na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio + 20, entre os dias 16 e 22 de junho, no Rio de Janeiro.

Edalgina levou o olhar do TCE mineiro para o evento, já que trabalha na análise das contas do Governador, relatadas pelo Conselheiro Cláudio Terrão, com enfoque na sustentabilidade e abordagem intra e intergeracional, seguindo a Carta da Amazônia, que traz propostas ambientais, observados

os princípios constitucionais. Ela participou dos Diálogos para o Desenvolvimento Sustentável, promovido pela ONU, que discutiram, entre outros temas, os padrões de produção e consumo sustentável.

A servidora também assistiu a outras palestras, como do Presidente do Tribunal de Contas do Amazonas, Júlio Pinheiro; do Vice-Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes e do Ministro Marcos Bemquerer.

Edalgina é doutora em Direito Público pela PUC-MG, com a tese “O dever dos Tribunais de Contas em fiscalizar a implementação de políticas públicas para concretização de cidades sustentáveis”.



Edalgina Furtado representou o TCEMG na Rio+20